



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

000417

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº 08.338.542/0001-80, Endereço da Empresa: R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADILSON CHICOSKI**, inscrito(a) no CPF nº 804.407.709-04, Portador(a) do RG nº 53409326, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	65445	ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; ZANATTA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO PEDRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE	CHICOSTUR TRANSPORTA LTDA	KM	18.000,00	6,08	109.440,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	<p>CIRILO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; ZAN-ATTA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; ZAPANI; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SÃO PEDRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; ZAPANI.</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **109.440,00**, (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção





preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.





Município de Capanema
Estado do Paraná

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios





proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
- k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.





11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

a) der causa à inexecução parcial dos serviços;



0

010424



Município de Capanema
Estado do Paraná

- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.





17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

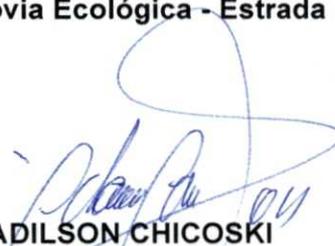
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ADILSON CHICOSKI**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços





Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

010428
15/04/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA, CNPJ nº 38.949.298/0001-53, Endereço da Empresa: R RIO DE JANEIRO, 1445 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) VILMAR KUSNIEWSKI, inscrito(a) no CPF nº 934.269.509-44, Portador(a) do RG nº 6.064.410-1, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	65447	ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H10MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	22.000,00	6,08	133.760,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

0110429



Município de Capanema
Estado do Paraná

		<p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO LINHA PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
9	65448	<p>ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA DOIS IRMÃOS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA</p>	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	18.000,00	5,12	92.160,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	<p>DUAS BARRAS; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA; ESTRADA USINA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA BOM RETIRO; LINHA DUAS BARRAS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA, CALÇAMENTO; VOLTA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA REDENÇÃO; LINHA BOM RETIRO; LINHA VACA BRANCA; VOLTA LINHA DUAS BARRAS CALÇAMENTO; LINHA ESMERALDA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT CALÇAMENTO; SANTIN; RETORNO LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; LINHA IPIRANGA; LINHA DUAS BARRAS.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA





4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **225.920,00**, (Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Vinte Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.





5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



0100433



Município de Capanema
Estado do Paraná

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.



0100435



Município de Capanema
Estado do Paraná

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000436

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.





Município de Capanema
Estado do Paraná

000438

17.1.3. Órgão gerenciador: **Secretaria Municipal de Contratações Públicas** - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à **Secretaria Municipal de Contratações Públicas**, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à **Secretaria Municipal participante** a verificação, junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

040439



Município de Capanema
Estado do Paraná

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) VILMAR KUSNIEWSKI**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

VILMAR
KUSNIEWSKI:9342
6950944

Assinado de forma digital por VILMAR
KUSNIEWSKI:93426950944
Dados: 2023.02.09 09:19:46 -03'00'

VILMAR KUSNIEWSKI
Representante Legal
MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

514400
010440

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **ELISEU BUDKE - ME**, CNPJ nº 23.717.563/0001-09, Endereço da Empresa: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ELISEU BUDKE**, inscrito(a) no CPF nº 284.934.439-72, Portador(a) do RG nº 21751456, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº **1/2023**.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	65452	ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JANETE KATZWINKEL; COLÉGIO ROCHA POMBO. 11H30MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO. 17H15MIN (RETORNO) - CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA;	ELISEU BUDKE ME	KM	12.500,00	6,08	76.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



		RECICLAGEM; LINHA NOVA GAÚCHA; LINHA GAÚCHA.					
		TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO.					

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **76.000,00**, (Setenta e Seis Mil Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É ilícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.





5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**



015443



Município de Capanema
Estado do Paraná

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



010445



Município de Capanema
Estado do Paraná

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.





000447

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.





17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na



060449



Município de Capanema
Estado do Paraná

aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ELISEU BUDKE**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELISEU
BUDKE:284934
43972

Assinado de forma digital
por ELISEU
BUDKE:28493443972
Data: 2023.02.09
11:13:27 -03'00'

ELISEU BUDKE
Representante Legal
ELISEU BUDKE - ME
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

010450

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 32.590.289/0001-32, Endereço da Empresa: R LERCY JOAO ROMAN, 105 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 008.063.899-66, Portador(a) do RG nº , doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº **1/2023**.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
14	65454	ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; LINHA PINHEIRO; ESCOLA DO LINHA CRISTO REI; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; APAE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CRISTO REI ESCOLA; LINHA PINHEIRO; FAZENDA DO MOISÉS; LINHA REDENÇÃO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA	LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS	KM	14.000,00	6,08	85.120,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



		LAGEADO GRANDE; LINHA PINHEIRO.					
		TURNOS: MATUTINO.					

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **85.120,00**, (Oitenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É ilícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.





5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**



01000

018453



Município de Capanema
Estado do Paraná

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:





a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.



12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;



060457



Município de Capanema
Estado do Paraná

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552 1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em



040459



Município de Capanema
Estado do Paraná

desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS:32590289000132
32
Assinado de forma digital por
LEOCIR PINHEIRO DOS
SANTOS:32590289000132
Dados: 2023.02.10 09:30:53 -03'00'

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

080460

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 36.664.645/0001-76, Endereço da Empresa: RODOVIA PR 281 , KM 639 - CEP: 85760000 - BAIRRO: PORTO MOISES LUPION, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADOLFO LOPES**, inscrito(a) no CPF nº 212.992.189-20, Portador(a) do RG nº 1589204-8, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	65455	ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H50MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; LINHA CAMBUÍ A DIREITA; RETORNA LINHA CAMBUÍ; CIDADE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KA FER; LINHA CAMBUÍ RESNER; GUINTER; LINHA	ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI	KM	14.500,00	6,08	88.160,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	VOLTA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA SANTA CLARA; LINHA RESSACA; BIDIN; VOLTA COMUNIDADE RESSACA; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; RETORNA PORTO. TURNO: MATUTINO.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **88.160,00**, (Oitenta e Oito Mil, Cento e Sessenta Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.





5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.



0110463



Município de Capanema
Estado do Paraná

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	$\frac{(6 / 100)}{365}$
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

000464

2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.





Município de Capanema
Estado do Paraná

040466
18/09/20

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO





16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



000469



Município de Capanema
Estado do Paraná

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ADOLFO LOPES**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADOLFO LOPES Assinado de forma
TRANSPORTES digital por ADOLFO
EIRELI:3666464 LOPESTRANSPORTES
5000176 Dados: 2023.02.09
09:19:58 -03'00'

ADOLFO LOPES
Representante Legal
ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

0100470

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa LUCHESE TUR LTDA, CNPJ nº 48.900.264/0001-28, Endereço da Empresa: R ELZA BIGATON ILKIU, 1490 1490 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA BÁRBARA, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDRE LUCHESE, inscrito(a) no CPF nº 055.753.729-01, Portador(a) do RG nº 8809265-1, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	65456	ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO RO-SO; LINHA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAHER; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JA-NETE KATZWINKEL; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - ESCOLA SANTA CRUZ;	LUCHESE TUR LTDA	KM	17.500,00	6,08	106.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

000471

Município de Capanema
Estado do Paraná

	COLÉGIO ROCHA POMBO; CMEI IVETE KAHER; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; LINHA CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; VOLTA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO.					
	17H15MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; LINHA ENGENHEIRO PINTO.					
	TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **106.400,00**, (Cento e Seis Mil e Quatrocentos Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
 Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



0500473



Município de Capanema
Estado do Paraná

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

0150474

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

060475



Município de Capanema
Estado do Paraná

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;



040477



Município de Capanema
Estado do Paraná

- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;





Município de Capanema
Estado do Paraná

000479

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1.**

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

0110480

Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ANDRE LUCHESE**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ANDRE
LUCHESE:055
75372901

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUCHESE:05575372901
Dados: 2023.02.09
09:51:36 -03'00'

ANDRE LUCHESE
Representante Legal
LUCHESE TUR LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

060481

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **VIACAO IGUAÇU LTDA**, CNPJ nº 06.334.035/0001-43, Endereço da Empresa: R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **NIVALDO BRAUN**, inscrito(a) no CPF nº 335.113.819-91, Portador(a) do RG nº 2.169.933-0, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65440	ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA MARECHAL LOTT; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA OURO AZUL; LINHA ALTO ALTO FARADAY; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA PINHEIRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; APAE. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA ALTO FARADAY; LINHA OURO AZUL;	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	18.000,00	6,08	109.440,00



SÉCRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

010482

		LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ALTO FARADAY. TURNO: MATUTINO.					
2	65441	ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT; BARRAGEM; LINHA ESMERALDA; LINHA VACA BRANCA; LINHA PERETTI; LINHA SANTA MARIA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; CIDADE; LAUDÃO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR. 11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LAUDÃO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA SANTA MARIA; LINHA PERETTI; LINHA VACA BRANCA; LINHA ESMERALDA; BARRAGEM; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS. TURNO: MATUTINO.	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	18.000,00	6,08	109.440,00
13	65453	ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H40MIN (SAÍDA) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GREGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT;	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	19.400,00	6,08	117.952,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85768-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	<p>MÁRIO; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; LINHA IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; IPIRANGA; LINHA OURO AZUL.</p> <p>TURNO: MATUTINO VESPERTINO.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **336.832,00**, (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:



040484



Município de Capanema
Estado do Paraná

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



018486

Município de Capanema
Estado do Paraná

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA





12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



018430



Município de Capanema
Estado do Paraná

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

0491

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

①

005192



Município de Capanema
Estado do Paraná

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) NIVALDO BRAUN**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por VIACAO
IGUACU
LTDA:063340350
00143
LTDA:06334035000143
Dados: 2023.02.09
09:29:42 -03'00'

NIVALDO BRAUN
Representante Legal
VIACAO IGUACU LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

0110493

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **VIACAO ZANATTA LTDA**, CNPJ nº 48.888.685/0001-80, Endereço da Empresa: R DIONISIO WONS, 497 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CARLOS ALEXANDRE ZANATTA, inscrito(a) no CPF nº 075.171.219-10, Portador(a) do RG nº 99209330, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	65446	ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS(VAN). ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H30MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; INÁCIO HENTZ; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI. 06H45MIN (RETORNO) - LINHA CRISTO REI; LINHA PINHEIRO. 11H30MIN (INTEGRAL) - LINHA PINHEIRO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA MARIA; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI.	VIAÇÃO ZANATTA LTDA	KM	16.000,00	5,12	81.920,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

000494

Município de Capanema
Estado do Paraná

		17H15MIN (RETORNO) - LINHA CRISTO REI; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA UNIÃO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SANTA MARIA; INÁCIO HENTZ. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
10	65450	ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SÃO JOSÉ; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; VOLTA LINHA CRISTO REI. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FINAL; LINHA CRISTO REI ESCOLA. 17H15MIN (RETORNO) - BARRA DO SIEMENS; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FIM; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; VOLTA LINHA CRISTO REI. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	VIAÇÃO ZANATT A LTDA	KM	16.000,00	5,12	81.920,00

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICASAv. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em **R\$ 103.840,00, (Cento e três Mil e oitocentos e quarenta Reais)**, conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstenendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.





5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**





7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.



018498



Município de Capanema
Estado do Paraná

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de



060500



Município de Capanema
Estado do Paraná

Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) multa de 10% sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:





17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.





Município de Capanema
Estado do Paraná

010503

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CARLOS ALEXANDRE ZANATTA**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE Assinado de forma digital por
CARLOS ALEXANDRE
ZANATTA:075171219 ZANATTA:07517121910
10 Dados: 2023.02.09 10:50:24 -03'00'

CARLOS ALEXANDRE ZANATTA
Representante Legal
VIACAO ZANATTA LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

000504

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **VIACAO SENTINELA LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.338.210/0001-70, Endereço da Empresa: R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALCIDES AMELIO KOLLET**, inscrito(a) no CPF nº 176.573.779-68, Portador(a) do RG nº 1.297.440, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	65442	ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; PONTE DO SIEMENS; LINHA SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CAMPUS IFPR; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO. 13H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	15.000,00	6,08	91.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

080505

Município de Capanema
Estado do Paraná

		SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; BASSO; PONTE DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; APAE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO, COLÉGIO ROCHA POMBO, COLÉGIO PADRE CIRILO. TURNO: MATUTINO.					
4	65443	ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 4H45MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; RESSACA; VOLTA BENATI; VOLTA KLEIN; VOLTA LINHA SANTA CLARA; SCHNEIDER; ITO CAMPOS; AS-FALTO; ESQUERDA DICKEL; VOLTA ASFALTO; NEGO SCHIO; VOLTA LORENZONI; PEDREIRA; CEMITÉRIO; LINHA SÃO LUIZ, LINHA CAMBUÍ; À ESQUERDA AMÉ-RICO ZANON; LINHA SÃO LUIZ. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; CEMITÉRIO; PEDREIRA; LORENZONI; ASFALTO; À DIREITA KRECA; ASFALTO ESCOLINHA; AVIÁRIO BERTALUCCI; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO, RUDEL, VOLTA LINHA SANTA CLARA, JORNEI SCHLOSSER, PONTE, RESSACA ATÉ O FIM; VOLTA ATÉ LINHA	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	22.000,00	6,08	133.760,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICASAv. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

040506

		SANTA CLARA; LINHA TREVISAN; LINHA SÃO LUIZ. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ, DOTTO; PEDREIRA; TREVISAN; VOLTA ASFALTO; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO; RIDEL; BENATTI; RESSACA NA VILA; PONTE; VOLTA AO PORTO MOISÉS LUPION. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
5	65444	ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; VOLTA LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ; LINHA PAVÃO; LINHA CAMBUÍ; BR 163; CIDADE. COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; APAE; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; COLÉGIO PADRE CIRILO, COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; VOLTA LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ VOLTA; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA.	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	17.000,00	6,08	103.360,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

010507



Município de Capanema
Estado do Paraná

		<p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
17	65457	<p>ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>11H30MIN (SAÍDA) - RESSACA SANTA CLARA; PORTO MOISÉS LUPION; JORNEI SCHLOSSER; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO PEDRO; ASFALTO; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA CRISTO REI VILA; BARRA DO SIEMENS; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; BARRA DO SIEMENS; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO LUIZ; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; JORNEI SCHLOSSER; PORTO MOISÉS LUPION; RESSACA SANTA CLARA.</p> <p>TURNO: VESPERTINO.</p>	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	19.000,00	4,28	81.320,00

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **409.640,00**, (Quatrocentos e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por



0118509



Município de Capanema
Estado do Paraná

modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,





determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
- k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.



040513



Município de Capanema
Estado do Paraná

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os



060515



Município de Capanema
Estado do Paraná

fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ALCIDES AMELIO KOLLET**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALCIDES AMELIO
KOLLET:176573779
68

Assinado de forma digital por
ALCIDES AMELIO
KOLLET:17657377968
Data: 2023.02.09 09:53:15
-03'00'

ALCIDES AMELIO KOLLET
Representante Legal
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

718517

410910

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 79.039.418/0001-62, Endereço da Empresa: RUA ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ELIAS CATANI, inscrito(a) no CPF nº 242.997.319-72, Portador(a) do RG nº 1.075.885, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviço de transporte escolar, com adoção do sistema de registro de preços**, conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	65451	ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H40MIN (SAÍDA) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; LINHA JACARÉ; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; VOLTA VALDEMAR; LINHA PINHEIRO. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; VALDEMAR; VOLTA LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; LINHA ESQUINA	ZECATUR TRANSPORT E COLETIVO DE PASSAGEIR OS LTDA	KM	9.000,00	6,08	54.720,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



	<p>EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>12H20MIN (INTEGRAL) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; VALDEMAR B; LINHA JACARÉ; CLAUDEMIR DALLAGO; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; DALLAGO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO, LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>			
--	--	--	--	--

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 1/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, até o máximo do prazo legal, desde que pesquisa prévia de mercado indique a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, proporcionalmente, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ **54.720,00**, (Cinqüenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor do km rodado e o tipo de veículo está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor do km rodado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não havendo qualquer valor adicional de responsabilidade da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir com as obrigações e cláusulas expressas no termo de referência do processo de contratação.

5.1.2. Transportar os estudantes a partir dos pontos estabelecidos pela Contratante até a unidade de ensino respectiva, conforme as normas técnicas e os cuidados aplicáveis.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte dos passageiros e garantir a chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos eventuais danos neles causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes nas normas administrativas ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros autorizados, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do contratante, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.14. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.17. Comunicar à Administração **imediatamente** os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma e/ou itinerário do transporte estabelecido pela Contratante, com a devida comprovação.

5.1.18. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.





Município de Capanema
Estado do Paraná

5.1.19. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Contratante, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Cumprir com as obrigações da municipalidade previstas no termo de referência e/ou regulamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

050521

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a) **Júlio César Rocha**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

040522



Município de Capanema
Estado do Paraná

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
- k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. **Até o 1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal gestora da Ata de Registro de Preços ou para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme orientação do Fiscal do Contrato, a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;





Município de Capanema
Estado do Paraná

019524

- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, especialmente aquelas específicas relativas ao objeto da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Contratações Públicas - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;





Município de Capanema
Estado do Paraná

010526

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal participante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o **subitem 8.1**.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de incorrer na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

18.1.2. A Contratada renuncia a qualquer garantia legal de impenhorabilidade dos seus bens ou de seus sócios em eventual ação de responsabilidade civil por vícios ou defeitos na prestação de serviços executados.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema
Estado do Paraná

080527

Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ELIAS CATANI**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ELIAS
CATANI:2429
9731972

Assinado de forma
digital por ELIAS
CATANI:24299731972
Dados: 2023.02.09
09:57:01 -03'00'

ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA
Detentor da Ata de Registro de Preços



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

001005

0802

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELISEU BUDKE - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **ELISEU BUDKE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.717.563/0001-09, situada a AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**ELISEU BUDKE**, inscrito(a) no CPF nº 284.934.439-72, residente e domiciliado(a) em AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA , 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 24/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze** , f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 24/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	65452	ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JANETE KATZWINKEL; COLÉGIO ROCHA POMBO. 11H30MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO;	ELISEU BUDKE ME	KM	3.521,056	6,08	21.408,02





Município de Capanema – PR

		COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO. 17H15MIN (RETORNO) - CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; RECICLAGEM; LINHA NOVA GAÚCHA; LINHA GAÚCHA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.				
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 21.408,02 (Vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ELISEU Assinado de forma digital por ELISEU BUDKE:28493443972
BUDKE:2849 Dados: 2023.08.08 08:32:59 -03'00'
3443972

ELISEU BUDKE
Representante Legal
ELISEU BUDKE - ME
Contratada



Município de Capanema – PR

0804

000007

8020

**CONTRATO N° 234/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELISEU BUDKE –
ME, PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ELISEU BUDKE – ME**, CNPJ **23.717.563/0001-09**, AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **ELISEU BUDKE**, CPF N° **284.934.439-72**, RG N° **21751456**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação N° 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	65452	ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JANETE KATZWINKEL; COLÉGIO ROCHA POMBO. 11H30MIN (RETORNO) - COLÉGIO	ELISEU BUDKE ME	KM	3.521,056	6,08	21.408,02



Município de Capanema – PR

	ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO. 17H15MIN (RETORNO) - CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; RECICLAGEM; LINHA NOVA GAÚCHA; LINHA GAÚCHA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
TOTAL						21.408,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.408,02 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Dois Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;





Município de Capanema – PR

001009
00806

- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

0080

001010

0807



Município de Capanema – PR

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
 - 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
 - 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
 - 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;



Município de Capanema – PR

- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.



060810
009012
1080

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema – PR

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste





001015
1180

edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ELISEU BUDKE, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ELISEU BUDKE
Assinado de forma digital por ELISEU BUDKE:28493443972
Dados: 2023.08.08 08:39:54 -03'00'
BUDKE:28493443972
ELISEU BUDKE
Representante Legal
ELISEU BUDKE - ME
Contratada



Município de Capanema – PR

060813

001010

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.664.645/0001-76, situada a RODOVIA PR 281 , KM 639 - CEP: 85760000 - BAIRRO: PORTO MOISES LUPION, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ADOLFO LOPES**, inscrito(a) no CPF nº 212.992.189-20, residente e domiciliado(a) em RODOVIA KM 281, 639 - CEP: 85760000 - BAIRRO: PORTO MOISES LUPION, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 26/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 26/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	65455	ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H50MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; LINHA CAMBUÍ A DIREITA; RETORNA LINHA CAMBUÍ; CIDADE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; ESCOLA SANTA	ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI	KM	5.033,496	6,08	30.603,66

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

0



Município de Capanema – PR

	CRUZ; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAHER; LINHA CAMBUÍ RESNER; GINTER; LINHA VOLTA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA SANTA CLARA; LINHA RESSACA; BIDIN; VOLTA COMUNIDADE RESSACA; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; RETORNA PORTO. TURNO: MATUTINO.					
--	---	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 30.603,66 (Trinta mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ADOLFO LOPES
TRANSPORTES
EIRELI:36664645000176

Assinado de forma digital por
ADOLFO LOPES TRANSPORTES
EIRELI:36664645000176
Dados: 2023.08.08 08:34:15
+0300

ADOLFO LOPES
Representante Legal
ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI
Contratada



Município de Capanema – PR

001018
0815
1-180

**CONTRATO N° 236/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADOLFO LOPES
TRANSPORTES EIRELI, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ **36.664.645/0001-76**, RODOVIA **PR 281, KM 639 - CEP: 85760000 - BAIRRO: PORTO MOISÉS LUPION, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). ADOLFO LOPES, CPF N° 212.992.189-20, RG N° 1589204-8**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação N° 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
15	65455	ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H50MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; LINHA CAMBUÍ A DIREITA; RETORNA LINHA CAMBUÍ; CIDADE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; ESCOLA SANTA	ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI	KM	5.033,496	6,08	30.603,66

5189 001019

158100 0818



Município de Capanema – PR

	<p>CRUZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAHER; LINHA CAMBUÍ RESNER; GUINTER; LINHA VOLTA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA SANTA CLARA; LINHA RESSACA; BIDIN; VOLTA COMUNIDADE RESSACA; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; RETORNA PORTO.</p> <p>TURNO: MATUTINO.</p>						
TOTAL							30.603,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (**Cento e Cinquenta**) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.603,66 (Trinta Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



00817
0120 001020

- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de

004021



Município de Capanema – PR

recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



Município de Capanema – PR

001022

2023/0819

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;



Município de Capanema – PR

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1.** Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.





103030030821
001824

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema – PR

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste





edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ADOLFO LOPES**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ADOLFO LOPES
TRANSPORTES
EIRELI:366646450001
76

Assinado de forma digital por
ADOLFO LOPES TRANSPORTES
EIRELI:36664645000176
Dados: 2023.08.08 08:41:14
-03'00'

ADOLFO LOPES
Representante Legal
ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI
Contratada



Município de Capanema – PR

00102
0824

1º ADITIVO- RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.338.542/0001-80, situada a R PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ADILSON CHICOSKI, inscrito(a) no CPF nº 804.407.709-04, residente e domiciliado(a) em RUA PADRE CIRILO, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 22/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 22/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo validade até 31/12/2023 conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	65445	ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; ZANATTA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO PEDRO; CIDA-DE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE	CHICOS TUR TRANSPORTA LTDA	KM	5.905,456	6,08	35.905,17



Município de Capanema – PR

		CIRILO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; ZAN-ATTA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; ZAPANI; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SÃO PE-DRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE. 17H15MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; ZAPANI. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.				
--	--	---	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 35.905,17 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dezessete centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ADILSON
CHICOSKI:804407709
04

Assinado de forma digital por
ADILSON CHICOSKI:80440770904
Data: 2023.08.04 09:32:09 -03'00'

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Contratada



080820
001029

CONTRATO Nº 232/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CHICOSTUR
TRANSPORTE LTDA, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA**, CNPJ **08.338.542/0001-80**, R **PADRE CIRILO, 2772 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **ADILSON CHICOSKI**, CPF Nº **804.407.709-04**, RG Nº **53409326**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	65445	ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; ZANATTA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO PEDRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA	CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA	KM	5.905,456	6,08	35.905,17

000000030

000827



Município de Capanema – PR

	<p>SANTA CRUZ; APAE.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; ZAN-ATTA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; ZAPANI; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SÃO PE-DRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; ZAPANI.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>						
TOTAL							35.905,17

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.905,17 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Cinco Reais e Dezessete Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,





despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.





- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.





2802000830

1100001033

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Município de Capanema – PR**

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei 14.133/2021.
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.





0010832
001035
2000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



Município de Capanema – PR

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



00834
001036

c)"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ADILSON CHICOSKI, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ADILSON
CHICOSKI:80
440770904

Assinado de forma digital por ADILSON CHICOSKI:80440770904
Dados: 2023.08.08 08:39:00 -03'00'

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

060835
001038

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.949.298/0001-53, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**VILMAR KUSNIEWSKI**, inscrito(a) no CPF nº 934.269.509-44, residente e domiciliado(a) em RUA PRINCIPAL, SN ZONA RURAL - CEP: 85760000 - BAIRRO: PINHEIRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 23/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze , f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 23/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	65447	ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H10MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF;	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	7.239,600	6,08	44.016,77

7820 001839

0838



Município de Capanema – PR

		<p>ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO LINHA PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
9	65448	<p>ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA DOIS IRMÃOS; LINHA IPIRANGA;</p>	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	5.558,764	5,12	28.460,87

9



Município de Capanema – PR

080837

0010

	<p>LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA; ESTRADA USINA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA BOM RETIRO; LINHA DUAS BARRAS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA, CALÇAMENTO; VOLTA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA REDENÇÃO; LINHA BOM RETIRO; LINHA VACA BRANCA; VOLTA LINHA DUAS BARRAS CALÇAMENTO; LINHA ESMERALDA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT CALÇAMENTO; SANTIN; RETORNO LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; LINHA IPIRANGA; LINHA DUAS BARRAS.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 72.477,64 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br VILMAR KUSNIEWSKI
Data: 08/08/2023 10:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILMAR KUSNIEWSKI
Representante Legal
MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA
Contratada



170838
001012

**CONTRATO Nº 233/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MORETTI &
KUSNIEWSKI LTDA, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA**, CNPJ **38.949.298/0001-53**, R RIO DE JANEIRO, 1445 SALA 1 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **CENTRO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **VILMAR KUSNIEWSKI**, CPF Nº **934.269.509-44**, RG Nº **6.064.410-1**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	65447	ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS & ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H10MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	7.239,60	6,08	44.016,77



Município de Capanema – PR

		<p>PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO LINHA PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
9	65448	ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM	MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA	KM	5.558,764	5,12	28.460,87





Município de Capanema – PR

0840

001044

0280

	<p>CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA DOIS IRMÃOS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA; ESTRADA USINA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA BOM RETIRO; LINHA DUAS BARRAS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA, CALÇAMENTO; VOLTA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA REDENÇÃO; LINHA BOM RETIRO; LINHA VACA BRANCA; VOLTA LINHA DUAS BARRAS CALÇAMENTO; LINHA ESMERALDA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT CALÇAMENTO; SANTIN; RETORNO LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; LINHA IPIRANGA; LINHA DUAS BARRAS.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
TOTAL						72.477,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

0



Município de Capanema – PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (**Cento e Cinquenta**) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 72.477,64 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



010842
1008
001046

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.



Município de Capanema – PR

- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.



Município de Capanema – PR

- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
 - 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando





Município de Capanema – PR

001050
340300
0846
4420

as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**Município de Capanema – PR**

- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **VILMAR KUSNIEWSKI**, representante da Contratada.





Município de Capanema – PR

001052 0848

580

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s)
do mês de Agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

VILMAR KUSNIEWSKI
Data: 08/08/2023 10:47:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILMAR KUSNIEWSKI
Representante Legal
MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

030849

001053

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.039.418/0001-62, situada a RUA ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ELIAS CATANI, inscrito(a) no CPF nº 242.997.319-72, residente e domiciliado(a) em RUA ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 31/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 31/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	65451	ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H40MIN (SAÍDA) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; LINHA JACARÉ; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; VOLTA VALDEMAR; LINHA PINHEIRO.	ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	KM	2.778,56	6,08	16.893,64





Município de Capanema – PR

	<p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; VALDEMAR; VOLTA LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>12H20MIN (INTEGRAL) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; VALDEMAR B; LINHA JACARÉ; CLAUDEMIR DALLAGO; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; DALLAGO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO, LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 16.893,64 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA:79039418000162
Assinado de forma digital por ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA:79039418000162
Dados: 2023.08.08 08:37:22 -03'00'

ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Contratada



00100 0851
1080
001055

**CONTRATO Nº 240/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ZECATUR
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**, CNPJ **79.039.418/0001-62**, RUA **ALAGOAS, 2855 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **ELIAS CATANI**, CPF Nº **242.997.319-72**, RG Nº **1.075.885**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	65451	ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H40MIN (SAÍDA) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; LINHA JACARÉ; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLÁ; LINHA ALTO PINHEIRO; VOLTA VALDEMAR; LINHA PINHEIRO.	ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	KM	2.778,56	6,08	16.893,64

0280 001056



0852

Município de Capanema – PR

	<p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; VALDEMAR; VOLTA LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>12H20MIN (INTEGRAL) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; VALDEMAR B; LINHA JACARÉ; CLAUDEMIR DALLAGO; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; DALLAGO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>				
TOTAL					16.893,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.893,64,00 (Dezesseis Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

2



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.**
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.**
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.**

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.**



001058

0854



Município de Capanema – PR

- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

②



1220 00105

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



5280

001050

**Município de Capanema – PR**

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço feito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.





Município de Capanema – PR

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ELIAS CATANI, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ZECATUR TRANSPORTE
COLETIVO DE
PASSAGEIROS
LTDA:79039418000162

Assinado de forma digital
por ZECATUR TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS
LTDA:79039418000162
Dados: 2023.08.08 08:44:28
-03'00'

ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

001064
080860

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUCHESE TUR LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **LUCHESE TUR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.900.264/0001-28, situada a R ELZA BIGATON ILKIU, 1490 1490 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA BÁRBARA, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ANDRE LUCHESE**, inscrito(a) no CPF nº 055.753.729-01, residente e domiciliado(a) em RUA ELZA BIGATON ILKIU, 1490 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA BARBARA, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 27/2023, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 06/02/2023, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 27/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	65456	ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO RO-SO; LINHA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAHER; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JA-NETE KATZWINKEL; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - ESCOLA	LUCHESE TUR LTDA	KM	5.934,056	6,08	36.079,06



5380 001065

0010861



Município de Capanema – PR

	<p>SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; CMEI IVETE KAER; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; LINHA CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; VOLTA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; LINHA ENGENHEIRO PINTO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 36.079,06 (Trinta e seis mil, setenta e nove reais e seis centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ANDRE
LUCHESE:055
75372901
ANDRE LUCHESE
Representante Legal
LUCHESE TUR LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por ANDRE LUCHESE:05575372901
Dados: 2023.08.08 08:35:01 -03'00'



CONTRATO Nº 237/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUCHESE TUR
LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **LUCHESE TUR LTDA**, CNPJ **48.900.264/0001-28**, **R ELZA BIGATON ILKIU**, 1490 1490 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **SANTA BÁRBARA**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **ANDRE LUCHESE**, CPF Nº **055.753.729-01**, RG Nº **8809265-1**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	65456	ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO RO-SO; LINHA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE	LUCHESE TUR LTDA	KM	5.934,056	6,08	36.079,06

0820 001037

0863



Município de Capanema – PR

	<p>KAFER; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JA-NETE KATZWINKEL; ESCOLA SANTA CRUZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; CMEI IVETE KAFER; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; LINHA CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; VOLTA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; LINHA ENGENHEIRO PINTO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
TOTAL						36.079,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.079,06 (Trinta e Seis Mil, Setenta e Nove Reais e Seis Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





Município de Capanema – PR

001068
00100100/0864
1080

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.



Município de Capanema – PR

- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. **A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. **O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.





Município de Capanema – PR

600100

030866

7080

0010

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



Município de Capanema – PR

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c)"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ANDRE LUCHESE, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ANDRE
LUCHESE:05
575372901
ANDRE LUCHESE
Representante Legal
LUCHESE TUR LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por ANDRE LUCHESE:05575372901
Dados: 2023.08.08 08:42:23 -03'00'



Município de Capanema – PR

0871
00107

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **VIAÇÃO IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.334.035/0001-43, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **IVALDO BRAUN**, inscrito(a) no CPF nº 335.113.819-91, residente e domiciliado(a) em RUA PRINCIPAL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: MARECHAL LOTT, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 28/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 28/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65440	ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA MARECHAL LOTT; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA OURO AZUL; LINHA ALTO ALTO FARADAY; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA PINHEIRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; APAE. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	5.289,736	6,08	32.161,59



8.7890

001076

58100

0872



Município de Capanema – PR

		CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA ALTO FARADAY; LINHA OURO AZUL; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ALTO FARADAY. TURNO: MATUTINO.					
2	65441	ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT; BARRAGEM; LINHA ESMERALDA; LINHA VACA BRANCA; LINHA PERETTI; LINHA SANTA MARIA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; CIDADE; LAUDÃO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR. 11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LAUDÃO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA SANTA MARIA; LINHA PERETTI; LINHA VACA BRANCA; LINHA ESMERALDA; BARRAGEM; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS. TURNO: MATUTINO.	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	5.540,84	6,08	33.688,31
13	65453	ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H40MIN (SAÍDA) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GREGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; MÁRIO; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; LINHA IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY.	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	5.858,048	6,08	35.616,93

①



Município de Capanema – PR

170100 0873
5780 00107

		11H30MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; IPIRANGA; LINHA OURO AZUL. TURNO: MATUTINO VESPERTINO.					
--	--	---	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 101.466,83 (Cento e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) .sete dias de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

VIACAO IGUACU Assinado de forma digital
LTDA:063340350 por VIACAO IGUACU
00143 LTDA:06334035000143
Dados: 2023.08.08 08:35:37
-03'00'
NIVALDO BRAUN
Representante Legal
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA
Contratada



**CONTRATO Nº 241/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIAÇÃO IGUAÇU
LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **VIAÇÃO IGUAÇU LTDA**, CNPJ **06.334.035/0001-43**, R **RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema/PR**, nesse ato representada pelo Sr(a). **NIVALDO BRAUN**, CPF Nº **335.113.819-91**, RG Nº **2.169.933-0**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65440	ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA MARECHAL LOTT; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA OURO AZUL; LINHA ALTO ALTO FARADAY; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA	VIAÇÃO IGUAÇU LTDA	KM	5.289,736	6,08	32.161,59



0000 001079
081137 0875



Município de Capanema – PR

		<p>JACARÉ; LINHA PINHEIRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; APAE.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA ALTO FARADAY; LINHA OURO AZUL; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>TURNO: MATUTINO.</p>				
2	65441	<p>ROTA 02. TRANSPORTE VIAÇÃO DE ESTUDANTES COMIGUAÇU ÔNIBUS ROTA 02. LTDA TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>5H (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT; BARRAGEM; LINHA ESMERALDA; LINHA VACA BRANCA; LINHA PERETTI; LINHA SANTA MARIA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; CIDADE; LAUDÃO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) -</p>	KM	5.540,84	6,08	33.688,31





Município de Capanema – PR

8576
001080

		CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LAUDÃO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA SANTA MARIA; LINHA PERETTI; LINHA VACA BRANCA; LINHA ESMERALDA; BARRAGEM; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS. TURNO: MATUTINO.					
13	65453	ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H40MIN (SAÍDA) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GREGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; MÁRIO; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; LINHA IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA	VIAÇÃO KM	5.858,048	6,08	35.616,93	





Município de Capanema – PR

		LINHA MARECHAL LOTT; USINA; IPIRANGA; LINHA OURO AZUL.					
		TURNO: MATUTINO VESPERTINO.					
TOTAL							101.466,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (**Cento e Cinquenta**) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 101.466,83 (Cento e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;





- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



Município de Capanema – PR

- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



886000880
4750 001084

o da despesa	da despesa		recurso	despesa	
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.





Município de Capanema – PR

- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento



de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema – PR

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do





Município de Capanema – PR

120100
0884
0200088

contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) NIVALDO BRAUN**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

VIACAO
IGUACU
LTDA:063340
35000143
Assinado de forma digital por VIACAO IGUACU LTDA:06334035000143
Dados: 2023.08.08 08:45:01 -03'00'
NIVALDO BRAUN
Representante Legal
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

0885

001089

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIACAO SENTINELA LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **VIACAO SENTINELA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.338.210/0001-70, situada a R RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALCIDES AMELIO KOLLET**, inscrito(a) no CPF nº 176.573.779-68, residente e domiciliado(a) em RUA LORENO LAGEMANN, 796 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 30/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 30/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	65442	ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; PONTE DO SIEMENS; LINHA SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CAMPUS IFPR; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO. 13H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	4.315,32	6,08	26.237,15



001090

0886



Município de Capanema – PR

		SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; BASSO; PONTE DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; APAE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO, COLÉGIO ROCHA POMBO, COLÉGIO PADRE CIRILO. TURNO: MATUTINO.				
4	65443	ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 4H45MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; RESSACA; VOLTA BENATI; VOLTA KLEIN; VOLTA LINHA SANTA CLARA; SCHNEIDER; ITO CAMPOS; AS-FALTO; ESQUERDA DICHEL; VOLTA ASFALTO; NEGO SCHIO; VOLTA LORENZONI; PEDREIRA; CEMITÉRIO; LINHA SÃO LUIZ, LINHA CAMBÚ; À ESQUERDA AMÉ-RICO ZANON; LINHA SÃO LUIZ. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; CEMITÉRIO; PEDREIRA; LORENZONI; ASFALTO; À DIREITA KRECA; ASFALTO ESCOLINHA; AVIÁRIO BERTALUCCI; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO, RUDEL, VOLTA LINHA SANTA CLARA, JORNEI SCHLOSSER, PONTE, RESSACA ATÉ O FIM; VOLTA ATÉ LINHA SANTA CLARA; LINHA TREVISAN; LINHA SÃO LUIZ. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ, DOTTO; PEDREIRA; TREVISAN; VOLTA ASFALTO; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO; RIDEL; BENATTI; RESSACA NA VILA; PONTE; VOLTA AO PORTO MOISÉS LUPION. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	VIAÇÃO KM SENTIN ELA LTDA EPP	7.220,016	6,08	43.897,70
5	65444	ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES	VIAÇÃO KM SENTIN ELA LTDA EPP	4.715,648	6,08	28.671,14



Município de Capanema – PR

000100

0888

8840

001091

		<p>SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>05H45MIN (SAÍDA) - LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; VOLTA LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ; LINHA PAVÃO; LINHA CAMBUÍ; BR 163; CI-DADE.</p> <p>COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; APAE; ESCOLA SANTA CRUZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; COLÉGIO PADRE CIRILO, COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; VOLTA LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ VOLTA; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
17	65457	<p>ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI</p> <p>ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>11H30MIN (SAÍDA) - RESSACA SANTA CLARA; PORTO MOISÉS LUPION; JORNEI SCHLOSSER; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO PEDRO; ASFALTO; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA CRISTO REI VILA; BARRA DO SIEMENS; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; BARRA DO SIEMENS; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO LUIZ; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; JORNEI SCHLOSSER; PORTO MOISÉS LUPION; RESSACA SANTA CLARA.</p> <p>TURNO: VESPERTINO.</p>	VIAÇÃO SENTIN ELA LTDA EPP	KM	6.125,04	4,28	26.215,17

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 125.021,16 (Cento e vinte e cinco mil, vinte e um reais e dezesseis centavos)**

000002

08050888



Município de Capanema – PR

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ALCIDES

AMELIO

KOLLET:176573

77968

ALCIDES AMELIO KOLLET
Representante Legal
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP
Contratada

Assinado de forma
digital por ALCIDES
AMELIO
KOLLET:17657377968
Dados: 2023.08.08
08:36:50 -03'00'



0889
001093

CONTRATO Nº 239/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIAÇÃO
SENTINELA LTDA - EPP, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **VIAÇÃO SENTINELA LTDA – EPP**, CNPJ **06.338.210/0001-70**, R **RIO DE JANEIRO, 1445 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **ALCIDES AMELIO KOLLET**, CPF Nº **176.573.779-68**, RG Nº **1.297.440**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	65442	ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; PONTE DO SIEMENS; LINHA SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO	VIAÇÃO SENTINELA LTDA EPP	KM	4.315,32	6,08	26.237,15

⓪

001094

1080

000890



Município de Capanema – PR

		<p>PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CAMPUS IFPR; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO.</p> <p>13H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; BASSO; PONTE DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; APAE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO, COLÉGIO ROCHA POMBO, COLÉGIO PADRE CIRILO.</p> <p>TURNO: MATUTINO.</p>				
4	65443	<p>ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>4H45MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; RESSACA; VOLTA BENATI; VOLTA KLEIN; VOLTA LINHA SANTA CLARA; SCHNEIDER; ITO CAMPOS; AS-FALTO; ESQUERDA DICKEL; VOLTA ASFALTO; NEGO SCHIO; VOLTA LORENZONI; PEDREIRA; CEMITÉRIO; LINHA SÃO LUIZ, LINHA CAMBUÍ; À ESQUERDA AMÉ-RICO ZANON; LINHA SÃO LUIZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; CEMITÉRIO; PEDREIRA;</p>	VIAÇÃO KM	7.220,016	6,08	43.897,70



Município de Capanema – PR

0890

001025

		<p>LORENZONI; ASFALTO; À DIREITA KRECA; ASFALTO ESCOLINHA; AVIÁRIO BERTALUCCI; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO, RUDEL, VOLTA LINHA SANTA CLARA, JORNEI SCHLOSSER, PONTE, RESSACA ATÉ O FIM; VOLTA ATÉ LINHA SANTA CLARA; LINHA TREVISAN; LINHA SÃO LUIZ.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ, DOTTO; PEDREIRA; TREVISAN; VOLTA ASFALTO; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO; RIDEL; BENATTI; RESSACA NA VILA; PONTE; VOLTA AO PORTO MOISÉS LUPION.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
5	65444	<p>ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>05H45MIN (SAÍDA) - LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; VOLTA LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ; LINHA PAVÃO; LINHA CAMBUÍ; BR 163; CI-DADE.</p> <p>COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; APAE; ESCOLA SANTA CRUZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; COLÉGIO PADRE CIRILO, COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO</p>	VIAÇÃO SENTINELA LTDA COMEPP	KM	4.715,648	6,08	28.671,14



0030

001096



Município de Capanema – PR

		<p>CRISTÓVÃO; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; VOLTA LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ VOLTA; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>				
17	65457	<p>ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>11H30MIN (SAÍDA) - RESSACA SANTA CLARA; PORTO MOISÉS LUPION; JORNEI SCHLOSSER; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO PEDRO; ASFALTO; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA CRISTO REI VILA; BARRA DO SIEMENS; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; BARRA DO SIEMENS; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO LUIZ; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; JORNEI SCHLOSSER; PORTO MOISÉS LUPION; RESSACA SANTA CLARA.</p> <p>TURNO: VESPERTINO.</p>	VIAÇÃO KM	6.125,04	4,28	26.215,17
TOTAL						125.021,16



Município de Capanema – PR

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.





480100 0 0895
4830
001099

- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
 - 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





001100 0897
0388
001101

- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade,





Município de Capanema – PR

- quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
 - fiscal e trabalhista.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.





Município de Capanema – PR

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ALCIDES AMELIO KOLLET**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ALCIDES AMELIO Assinado de forma digital
por ALCIDES AMELIO
KOLLET:1765737 KOLLET:17657377968
7968 Dados: 2023.08.08
08:43:59 -03'00'

ALCIDES AMELIO KOLLET
Representante Legal
VIAÇÃO SENTINELA LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema – PR

001105

0090

0090

001105

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIACAO ZANATTA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **VIACAO ZANATTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.888.685/0001-80, situada a R DIONISIO WONS, 497 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**CARLOS ALEXANDRE ZANATTA**, inscrito(a) no CPF nº 075.171.219-10, residente e domiciliado(a) em RUA PIAUI, 757 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 29/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 29/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	65446	ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROONIBUS(VAN) ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H30MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; INÁCIO HENTZ; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI. 06H45MIN (RETORNO) - LINHA CRISTO REI; LINHA PINHEIRO. 11H30MIN (INTEGRAL) - LINHA PINHEIRO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA MARIA; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI.	VIAÇÃO ZANATTA LTDA	KM	4.574,032	5,12	23.419,04

0



Município de Capanema – PR

		17H15MIN (RETORNO) - LINHA CRISTO REI; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA UNIÃO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SANTA MARIA; INÁCIO HENTZ. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
10	65450	ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SÃO JOSÉ; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; VOLTA LINHA CRISTO REI. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FINAL; LINHA CRISTO REI ESCOLA. 17H15MIN (RETORNO) - BARRA DO SIEMENS; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FIM; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; VOLTA LINHA CRISTO REI. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	VIAÇAO ZANATT A LTDA	KM	3.586,00	5,12	18.360,32

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R41.779,36 (Quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

CARLOS ALEXANDRE ZANATTA
ZANATTA:07517121910
1910
Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE ZANATTA:07517121910
Dados: 2023.08.08 08:36:12 -03'00'
CARLOS ALEXANDRE ZANATTA
Representante Legal
VIAÇAO ZANATTA LTDA
Contratada



001100
09903
S000 001107

**CONTRATO N° 238/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VIAÇÃO
ZANATTA LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO N° 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **VIAÇÃO ZANATTA LTDA**, CNPJ **48.888.685/0001-80**, R **DIONÍSIO WONS**, 497 - CEP: **85760000** - BAIRRO: **SÃO CRISTÓVÃO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **CARLOS ALEXANDRE ZANATTA**, CPF N° **075.171.219-10**, RG N° **99209330**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/ 2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação N° 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
7	65446	ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROONIBUS(VAN) ROTA 07. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H30MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; INÁCIO HENTZ; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI. 06H45MIN (RETORNO) -	VIAÇÃO ZANATTA LTDA	KM	4.574,032	5,12	23.419,04

001104

001108

0000

09904



Município de Capanema – PR

		<p>LINHA CRISTO REI; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (INTEGRAL) - LINHA PINHEIRO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA MARIA; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA UNIÃO; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA CRISTO REI.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA CRISTO REI; LINHA RIOGRANDENSE; LINHA UNIÃO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SANTA MARIA; INÁCIO HENTZ.</p> <p>TURNOS: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
10	65450	<p>ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SÃO JOSÉ; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; VOLTA LINHA CRISTO REI.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FINAL; LINHA CRISTO REI ESCOLA.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) -</p>	VIAÇÃO ZANATT A LTDA	KM	3.586,00	5,12	18.360,32





	BARRA DO SIEMENS; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FIM; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; VOLTA LINHA CRISTO REI.					
	TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
TOTAL						41.779,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.779,36 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
 - e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Município de Capanema – PR

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.





00111
00111

- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



Município de Capanema – PR

o da despesa	da despesa		recurso	despesa	
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.



- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento





Município de Capanema – PR

de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.





15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do





Município de Capanema – PR

001100 70913
SIS 001117

1º ADITIVO - RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.590.289/0001-32, situada a R LERCY JOAO ROMAN, 105 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 008.063.899-66, residente e domiciliado(a) em R RIO GRANDE DO NORTE, 431 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº1/2023, Ata de Registro de Preços nº 25/2023, em conformidade com a **Cláusula Onze**, f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, resolvendo rescindir o referida Ata, para transformação em contrato mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 25/2023, celebrado entre as partes em 06/02/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 1/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade até 31/12/2023, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
14	65454	ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; LINHA PINHEIRO; ESCOLA DO LINHA CRISTO REI; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; APAE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR. 11H30MIN (RETORNO) - APAE;	LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS	KM	3.732,192	6,08	22.691,73



Município de Capanema – PR

	CAMPUS IFPR; COLÉ-GIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CRISTO REI ESCOLA; LINHA PINHEIRO; FAZENDA DO MOI-SÉS; LINHA REDENÇÃO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA PINHEIRO. TURNO: MATUTINO.					
--	--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 22.691,73 (Vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de agosto de 2023


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
SANTOS:32590289000132
132
Assinado de forma digital por
LEOCIR PINHEIRO DOS
SANTOS:32590289000132
Dados: 2023.08.08 08:33:31
-03'00

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Contratada



01000
0915
0011

**CONTRATO Nº 235/2023
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LEOCIR
PINHEIRO DOS SANTOS, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, CNPJ **32.590.289/0001-32**, R **LERCY JOÃO ROMAN, 105 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO**, Município de Capanema/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, CPF Nº **008.063.899-66**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 1/2023**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATÉ AS ESCOLAS DA ZONA URBANA E ESCOLAS NUCLEARIZADAS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DURANTE A VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME NECESSIDADE DESSA SECRETARIA, OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
14	65454	ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; LI-NHA PINHEIRO; ESCOLA DO LINHA CRISTO REI; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; APAE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO;	LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS	KM	3.732,192	6,08	22.691,73



Município de Capanema – PR

	CAMPUS IFPR. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉ-GIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CRISTO REI ESCOLA; LINHA PINHEIRO; FAZENDA DO MOI-SÉS; LINHA REDENÇÃO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA PINHEIRO. TURNO: MATUTINO.					
TOTAL						22.691,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 04/08/2023 e encerramento em 31/12/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.691,73 (Vinte Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Três Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;

②



130917
0110
001121

- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do CDC.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

001122



Município de Capanema – PR

- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1150	07.001.12.361.1201.2112	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1160	07.001.12.361.1201.2112	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1170	07.001.12.361.1201.2112	107	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1180	07.001.12.361.1201.2112	144	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1190	07.001.12.361.1201.2112	1190	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2023	1570	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Município de Capanema – PR

- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.





- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e **desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

8

001126

090922



Município de Capanema – PR

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- jurídica;
 - fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo





08-0923
001127

indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de Agosto de 2023

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

LEOCIR PINHEIRO
DOS
SANTOS:3259028
9000132

Assinado de forma digital
por LEOCIR PINHEIRO DOS
SANTOS:32590289000132
Dados: 2023.08.08 08:40:40
-03'00'

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Contratada



031250

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 232/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA., CNPJ sob o nº 08.338.542/0001-80, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 232/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 232/2023, cuja publicação original constou o montante de R\$ 35.905,17 (Trinta e cinco mil, novecentos e cinco reais e dezesseite centavos), é retificado para o valor de **R\$ 87.780,00 (Oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilometragem publicada originalmente	Quantidade de quilometragem retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificada (R\$)
6	<p>ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 06. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; ZANATTA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO PEDRO; CIDA-DE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; ZAN-ATTA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; LINHA ÁGUA AZUL; LINHA SANTA ANA; ZAPANI; LINHA SANTA ANA; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SÃO PE-DRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO</p>	KM	5.905,456	14.437,50	6,08	87.780,00

8291

001257



Município de Capanema – PR

<p>PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; APAE.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - APAE; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA SÃO PEDRO; LINHA FLOR DA SERRA; LINHA SANTA ANA; ZAPANI.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADILSON CHICOSKI
Representante Legal
CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA
Contratada



B 1258

3552 0

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 234/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ELISEU BUDKE - ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ELISEU BUDKE - ME., CNPJ sob o nº 23.717.563/0001-09, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 234/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 234/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 21.408,02 (Vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos)**, é retificado para o valor de **R\$ 65.305,28 (Sessenta e cinco mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilômetros em Publicada originalmente	Quantidade de quilômetros em retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificado (R\$)
12	ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 13. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JANETE KATZWINKEL; COLÉGIO ROCHA POMBO. 11H30MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; MARIO SCHNEIDER; LINHA GAÚCHA; LINHA CARBONI; LINHA NOVA GAÚCHA; COLÉGIO PADRE CIRILO; CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO. 17H15MIN (RETORNO) - CMEI PINGO DE GENTE; COLÉGIO ROCHA POMBO;	KM	3.521,056	10.741	6,08	65.305,28

0



Município de Capanema – PR

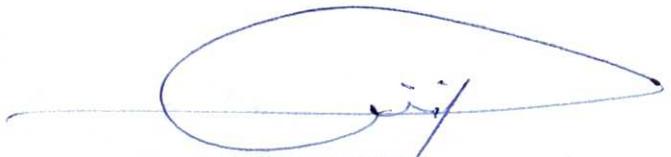
COLÉGIO PADRE CIRILO; LINHA BONITA; RECICLAGEM; LINHA NOVA GAÚCHA; LINHA GAÚCHA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ELISEU BUDKE
Representante Legal
ELISEU BUDKE - ME
Contratada



0B1260

Município de Capanema – PR

HESI U

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 237/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LUCHESE TUR LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LUCHESE TUR LTDA., CNPJ sob o nº 48.900.264/0001-28, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 237/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - - O valor do Contrato Administrativo nº 237/2023, cuja publicação original constou o montante de **RS 36.079,06 (Trinta e seis mil, setenta e nove reais e seis centavos)**. é retificado para o valor de **RS 83.566,56 (Oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme descrito a seguir:

Ite m	Descrição do produto/serviço	Unida de	Quantidade de	Quantida de	Valor unitário	Valor total da rota retificado (R\$)
		de medid a	de quilometr em Publicada originalmen te	de quilometr agem retificada	do km (R\$)	
16	ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 17. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO RO-SO; LINHA ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAUFER; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA JA-NETE KATZWINKEL; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO ROCHA POMBO; CMEI IVETE KAUFER; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; LINHA CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; AVIÁRIO ROSO; VOLTA	KM	5.934,056	13.744,50	6,08	83.566,56

2021 0
1261



Município de Capanema – PR

ENGENHEIRO PINTO; COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO; AVIÁRIO APAE; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO. 17H15MIN (RETORNO) - COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; PIAMOLIN; CURITIBANA; RUSTIK; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO FRANCISCO; LINHA ENGENHEIRO PINTO. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ANDRE LUCHESE
Representante Legal
LUCHESE TUR LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

1262
1851

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 236/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI, CNPJ sob o nº 36.664.645/0001-76, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 236/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 236/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 30.603,66 (Trinta mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos)**, é retificado para o valor de **R\$ 67.415,04 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quatro centavos)**, conforme descrito a seguir:

Ite m	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilometragem Publicada originalmente	Quantidade de quilometragem retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificado (R\$)
15	ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 16. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H50MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; ERNANI SCHLOSSER; LINHA CAMBUÍ A DIREITA; RETORNA LINHA CAMBUÍ; CIDADE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; ESCOLA SANTA CRUZ. 11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; ESCOLA SANTA CRUZ; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CMEI IVETE KAHER; LINHA CAMBUÍ RESNER; GUINTER; LINHA VOLTA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA SANTA CLARA; LINHA RESSACA; BIDIN; VOLTA COMUNIDADE	KM	5.033,496	11.088	6,08	67.415,04

Adolfo Lopes



Município de Capanema – PR

RESSACA; PONTE; ERNANI
SCHLOSSER; RETORNA PORTO.

TURNO: MATUTINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**
ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADOLFO LOPES
Representante Legal
ADOLFO LOPES TRANSPORTES EIRELI
Contratada



1264
2021

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 241/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VIAÇÃO IGUAÇU LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa VIAÇÃO IGUAÇU LTDA., CNPJ sob o nº 06.334.035/0001-43, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 241/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se o Valor Original do Contrato 241/2023 que foi publico no valor de **RS 101.466,83 (Cento e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)**. E com essa retificação passa a ser de **RS 266,869,44 (Duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, com os quantitativos retificados conforme abaixo:

Ite m	Descrição do produto/serviço	Unida de medida	Quantidade Publicada	Quantida de Retificad a	Valor Unitário do KM	Valor Total da Rota Retificado
1	ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 01. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 5H (SAÍDA) - LINHA MARECHAL LOTT; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA OURO AZUL; LINHA ALTO ALTO FARADAY; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA PINHEIRO; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR; APAE. 11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA PINHEIRO; LINHA JACARÉ; LINHA ALTO FARADAY; LINHA OURO AZUL; LINHA ESTRELA D' OESTE; LINHA VARGEM BONITA; LINHA ALTO FARADAY. TURNO: MATUTINO.	KM	5.289,736	12.246	6,08	74.455,68



Município de Capanema – PR

2	<p>ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 02. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>5H (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT; BARRAGEM; LINHA ESMERALDA; LINHA VACA BRANCA; LINHA PERETTI; LINHA SANTA MARIA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; CIDADE; LAUDÃO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LAUDÃO; LINHA CRISTO REI; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA SANTA MARIA; LINHA PERETTI; LINHA VACA BRANCA; LINHA ESMERALDA; BARRAGEM; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS.</p> <p>TURNO: MATUTINO.</p>	KM	5.540,84	15.015	6,08	91.291,20
13	<p>ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 14. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>05H40MIN (SAÍDA) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GREGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; MÁRIO; CIRINEU; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; LINHA IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; CIRINEU; VOLTA</p>	KM	5.858,048	16.632	6,08	101.122,56



1266

Município de Capanema – PR

2023.0

LINHA MARECHAL LOTT; USINA; CADINHO; IPIRANGA; LINHA ALTO FARADAY. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA ESTRELA D' OESTE; URUTU; GRÉGIO; ASSENTAMENTO; VOLTA LINHA MARECHAL LOTT; USINA; IPIRANGA; LINHA OURO AZUL. TURNO: MATUTINO VESPERTINO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,
ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NIVALDO BRAUN
Representante Legal
VIAÇÃO IGUAÇU LTDA
Contratada



031267

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 239/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa VIACAO SENTINELA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa VIACAO SENTINELA LTDA - EPP., CNPJ sob o nº 06.338.210/0001-70, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 239/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 239/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 125.021,15 (Cento e vinte e cinco mil, vinte e um reais e quinze centavos)**, é retificado para o valor de **R\$ 339.275,64 (Trezentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme descrito a seguir:

Ite m	Descrição do produto/serviço	Unida de	Quantidade de	Quantida de	Valor de	Valor total da rota retificado (R\$)
		de medid a	de quilometrag em Publicada originalmen te	de quilometr agem retificada	unitário do km (R\$)	
3	ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 03. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H45MIN (SAÍDA) - LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; PONTE DO SIEMENS; LINHA SANTO ANTÔNIO DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; CAMPUS IFPR; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO. 13H30MIN (RETORNO) - CAMPUS IFPR; COLÉGIO PADRE CIRILO; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO;	KM	4.315,32	12.705	6,08	77.246,40



Município de Capanema – PR

1268

	LINHA SÃO PEDRO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA TIGRINHO; LINHA NOSSA SRA DO CARMO; BASSO; PONTE DO SIEMENS; LINHA TRÊS ANGICOS; CIDADE; ESCOLA SANTA CRUZ; CMEI PEQUENO PRÍNCIPE; APAE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO, COLÉGIO ROCHA POMBO, COLÉGIO PADRE CIRILO. TURNO: MATUTINO.					
4	ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 04. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 4H45MIN (SAÍDA) - PORTO MOISÉS LUPION; PONTE; RESSACA; VOLTA BENATI; VOLTA KLEIN; VOLTA LINHA SANTA CLARA; SCHNEIDER; ITO CAMPOS; AS-FALTO; ESQUERDA DICKEL; VOLTA ASFALTO; NEGO SCHIO; VOLTA LORENZONI; PEDREIRA; CEMITÉRIO; LINHA SÃO LUIZ, LINHA CAMBUÍ; À ESQUERDA AMÉ-RICO ZANON; LINHA SÃO LUIZ. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; CEMITÉRIO; PEDREIRA; LORENZONI; ASFALTO; À DIREITA KRECA; ASFALTO ESCOLINHA; AVIÁRIO BERTALUCCI; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO, RUDEL, VOLTA LINHA SANTA CLARA, JORNEI SCHLOSSER, PONTE, RESSACA ATÉ O FIM; VOLTA ATÉ LINHA SANTA CLARA; LINHA TREVISAN; LINHA SÃO LUIZ. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ, DOTTO; PEDREIRA; TREVISAN; VOLTA ASFALTO; ITA CAMPOS; LINHA SANTA CLARA; MERCADO; RIDEL; BENATTI; RESSACA NA VILA; PONTE; VOLTA AO PORTO MOISÉS LUPION. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	7.220,016	17.325	6,08	105.336,00



Município de Capanema – PR

B 1269
8091 0

5	<p>ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 05. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>05H45MIN (SAÍDA) - LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; VOLTA LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ; LINHA PAVÃO; LINHA CAMBUÍ; BR 163; CI-DADE.</p> <p>COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO PADRE CIRILO; APAE; ESCOLA SANTA CRUZ.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; COLÉGIO PADRE CIRILO, COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; VOLTA LINHA CAMBUÍ; LINHA SÃO LUIZ; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA; LINHA SÃO LUIZ.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA SÃO LUIZ; LINHA CAMBUÍ VOLTA; LINHA VENEZA; LINHA SANTA ANA; LINHA VENEZA.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>	KM	4.715,648	14.784	6,08	89.886,72
17	<p>ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI ROTA 18. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO KOMBI OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>11H30MIN (SAÍDA) - RESSACA SANTA CLARA; PORTO MOISÉS LUPION; JORNEI SCHLOSSER; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO PEDRO; ASFALTO; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA CRISTO REI VILA; BARRA DO SIEMENS; APAE.</p>	KM	6.125,04	15.609	4,28	66.806,52

[Handwritten signature]

INSEI P
03 1270



Município de Capanema – PR

17H15MIN (RETORNO) - APAE; LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; BARRA DO SIEMENS; LINHA CURITIBANA; LINHA SÃO LUIZ; PEDREIRA DE LINHA SÃO LUIZ; JORNEI SCHLOSSER; PORTO MOISÉS LUPION; RESSACA SANTA CLARA. TURNO: VESPERTINO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALCIDES AMELIO KOLLET
Representante Legal
VIACAO SENTINELA LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema – PR

09/1272

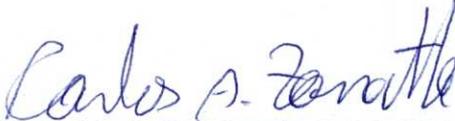
	UNIÃO; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA SANTA MARIA; INÁCIO HENTZ. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
10	ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS ROTA 11. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM VEÍCULO MICROÔNIBUS OU SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H00MIN (SAÍDA) - LINHA SÃO JOSÉ; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; VOLTA LINHA CRISTO REI. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; LINHA CRISTO REI ESCOLA; BARRA DO SIEMENS; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FINAL; LINHA CRISTO REI ESCOLA. 17H15MIN (RETORNO) - BARRA DO SIEMENS; LINHA SÃO JOSÉ ATÉ O FIM; VOLTA LINHA CRISTO REI; LINHA BOA VISTA; LINHA SANTA TEREZINHA; VOLTA LINHA CRISTO REI. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	3.586,00	14.091	5,12	72.145,92

acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CARLOS ALEXANDRE ZANATTA
Representante Legal
VIACAO ZANATTA LTDA
Contratada



31273

855110

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 235/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS., CNPJ sob o nº 32.590.289/0001-32, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 235/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O valor do Contrato Administrativo nº 235/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 22.691,73 (Vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**. é retificado para o valor de **R\$ 68.117,28 (Sessenta e oito mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilometragem Publicada originalmente	Quantidade de quilometragem em retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificado (R\$)
14	<p>ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 15. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>05H45MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA REDENÇÃO; FAZENDA DO MOISÉS; LINHA PINHEIRO; ESCOLA DO LINHA CRISTO REI; CIDADE; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; APAE; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; CAMPUS IFPR.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - APAE; CAMPUS IFPR; COLÉGIO SESI; COLÉGIO PADRE CIRILO; COLÉGIO ROCHA POMBO; COLÉGIO SÃO CRISTÓVÃO; LINHA CRISTO REI ESCOLA; LINHA PINHEIRO; FAZENDA DO MOI-SÉS; LINHA REDENÇÃO; LINHA TAMANDUÁ; LINHA LAGEADO GRANDE; LINHA PINHEIRO.</p> <p>TURNOS: MATUTINO.</p>	KM	3.732,192	11.203,50	6,08	68.117,28

4791 P
03 1274



Município de Capanema – PR

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Representante Legal
LEOCIR PINHEIRO DOS SANTOS
Contratada



1275
4781 U

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 240/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 240/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 240/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 16.893,64 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, é retificado para o valor de **R\$ 44.241,12 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e doze centavos)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilometragem publicada originalmente	Quantidade de quilometragem retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificada (R\$)
11	ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 12. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 06H40MIN (SAÍDA) - LINHA ALTO FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; LINHA JACARÉ; LINHA ARAÚJO; * LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; VOLTA VALDEMAR; LINHA PINHEIRO. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; VALDEMAR; VOLTA LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO; LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY. 12H20MIN (INTEGRAL) - LINHA ALTO	KM	2.778,56	7.276,50	6,08	44.241,12

CP



B1276

Município de Capanema – PR

FARADAY; LINHA ESQUINA EGON; VALDEMAR B; LINHA JACARÉ; CLAUDEMIR DALLAGO; LINHA ARAÚJO; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BRIZOLA; LINHA ARAÚJO; LINHA JACARÉ; DALLAGO; LINHA JACARÉ; VALDEMAR BROGLIO, LINHA ESQUINA EGON; LINHA ALTO FARADAY. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
---	--	--	--	--	--

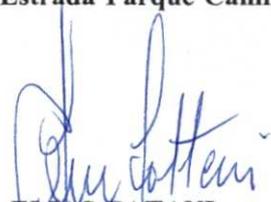
CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**,
ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


ELIAS CATANI
Representante Legal
**ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS LTDA**
Contratada



061277

Município de Capanema – PR

1.º Termo Aditivo de RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 233/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA., CNPJ sob o nº 38.949.298/0001-53, também já qualificada nos 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 233/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 1/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 186/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor do Contrato Administrativo nº 233/2023, cuja publicação original constou o montante de **R\$ 72.477,64 (Setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, é retificado para o valor de **R\$ 179.850,40 (Cento e Setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de quilômetros em Publicada originalmente	Quantidade de quilômetros retificada	Valor unitário do km (R\$)	Valor total da rota retificado (R\$)
8	ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS ROTA 08. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES SENTADOS. HORÁRIO E PERCURSO: 05H10MIN (SAÍDA) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO. 11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO;	KM	7.239,600	17.325,50	6,08	105.339,04



Município de Capanema – PR

	<p>INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; ALTO LINHA PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; TAMANDUÁ; ASFALTO; SCHNEIDER; ASFALTO; INÁCIO HENZ; PAULO SOUZA; CALÇAMENTO; LINHA SÃO SEBASTIÃO; SÃO JOÃO ATÉ O FINAL; NENE CAPELETTI; LINHA SÃO SEBASTIÃO; LINHA SANGA DOS PORCOS CAMPO; LINHA LAGEADO CEDRO; LINHA TIMBAÚVA; RISTOF; ESCOLINHA TIMBAÚVA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA BARRA DAS FLORES; LINHA BRIZOLA; LINHA ALTO PINHEIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
9	<p>ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS ROTA 09. TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM MICROÔNIBUS OU VEÍCULO SIMILAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 LUGARES SENTADOS.</p> <p>HORÁRIO E PERCURSO:</p> <p>06H00MIN (SAÍDA) - LINHA DUAS BARRAS; LINHA DOIS IRMÃOS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA BRANCA; ESTRADA USINA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO.</p> <p>11H30MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA BOM RETIRO; LINHA DUAS BARRAS; LINHA IPIRANGA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA ESMERALDA; LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; VOLTA ESTRADA USINA; LINHA VACA</p>	KM	5.558,764	14.553	5,12	74.511,36

Wlmar Kuzniak



31279

Município de Capanema – PR

BRANCA, CALÇAMENTO; VOLTA; LINHA BOM RETIRO; LINHA PINHEIRO. 17H15MIN (RETORNO) - LINHA PINHEIRO; LINHA REDENÇÃO; LINHA BOM RETIRO; LINHA VACA BRANCA; VOLTA LINHA DUAS BARRAS CALÇAMENTO; LINHA ESMERALDA; LINHA MARECHAL LOTT; LINHA DUAS BARRAS; LINHA MARECHAL LOTT CALÇAMENTO; SANTIN; RETORNO LINHA DUAS BARRAS; CALÇAMENTO; LINHA IPIRANGA; LINHA DUAS BARRAS. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


VILMAR KUSNIEWSKI
Representante Legal
MORETTI & KUSNIEWSKI LTDA
Contratada

